

PARECER JURÍDICO

Referência: Requerimento de Moção de Aplausos nº 003/2025.

Procedência: Vereadores Leiza Maria Soares Gozzer e Deivid Ronier Pauli.

Assunto: Moção de Aplausos à Escola Orlindo Gonçalves da Rocha, pela conquista do Prêmio Fomento à Educação Básica.

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise desta assessoria jurídica o Requerimento de Moção de Aplausos nº 03/2025, apresentado pela Vereadora Leiza Maria Soares Gozzer, Presidente da Câmara Municipal, e pelo Vereador Deivid Ronier Pauli, por meio do qual se propõe a concessão de homenagem institucional à Escola Orlindo Gonçalves da Rocha. O pedido baseia-se na conquista do Prêmio Fomento à Educação Básica, obtido pela turma do 5º ano de 2024, sob orientação da professora Celma, além do desempenho que garantiu à instituição a 20ª colocação no Estado de Rondônia e o maior crescimento entre as vinte primeiras escolas avaliadas, conforme indicadores oficiais de desenvolvimento da educação básica.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

2. DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

As moções de aplausos são instrumentos típicos de manifestação político-institucional dos Parlamentos, constituindo expressão legítima de reconhecimento público e homenagem a personalidades que tenham contribuído de modo relevante para o interesse coletivo. No âmbito municipal, a competência para emissão de honrarias decorre diretamente da autonomia legislativa assegurada pelo art. 30, I, da Constituição Federal, bem como pelas disposições da Lei Orgânica do Município. No presente caso, a autoridade signatária fundamentou o requerimento no art. 35, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal, dispositivo que expressamente atribui à Câmara a competência

privativa para “conceder títulos e homenagens a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município...”, o que abrange, de forma inequívoca, a emissão de Moção de Aplausos.

A natureza jurídica do ato é meramente honorífica, não produz efeitos patrimoniais, não acarreta ônus financeiro e tampouco implica criação de cargos, obrigações ou benefícios de qualquer natureza, razão pela qual não há exigência de lei específica, tampouco necessidade de procedimento complexo, bastando manifestação política do Plenário. A iniciativa também observa o devido processo legislativo interno, pois a Moção constitui ato simples, cuja aprovação depende apenas de votação, não havendo vício formal.

A justificativa apresentada revela-se sólida, objetiva e amparada em elementos concretos que legitimam a homenagem proposta. O documento evidencia que a Escola Orlando Gonçalves da Rocha obteve reconhecimento estadual ao conquistar o Prêmio Fomento à Educação Básica, alcançando a 20ª colocação entre as instituições avaliadas em Rondônia e registrando o maior crescimento entre as vinte primeiras escolas do Estado, conforme os indicadores oficiais de desenvolvimento da educação básica. Tal resultado, por si só, demonstra a qualificação do trabalho pedagógico desenvolvido, fruto do empenho coletivo dos estudantes, da atuação comprometida da equipe educacional e da orientação técnica da professora responsável, Celma. Esses dados concretos afastam qualquer hipótese de personalização indevida, revelando que a homenagem decorre de mérito institucional mensurável e compatível com o interesse público.

Dessa forma, verifica-se que o ato se enquadra plenamente no exercício das prerrogativas institucionais da Câmara Municipal, observando os limites da competência legislativa e os princípios que regem a Administração Pública, inexistindo qualquer aspecto que comprometa sua validade jurídica ou sua pertinência técnica.

3. CONCLUSÃO

Diante das considerações apresentadas, conclui-se que a Moção de Aplausos nº 003/2025 é plenamente legal e legítima, encontrando respaldo na competência privativa da Câmara Municipal prevista na Lei Orgânica, não produzindo efeitos patrimoniais e respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública. Assim, opina-se pela regular tramitação, discussão e votação no Plenário, nada havendo a

obstar sua aprovação.

São Felipe D'Oeste-RO, 08 de dezembro de 2025.

Larrubia Buss Discher
Advogada da Câmara Municipal de São Felipe D'Oeste
OAB/RO 11.946

